



## Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 06/2018

AUTORIA: EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a proceder no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.249.662,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e dois reais), destinados a receber auxílio do Estado, da União e do Município, para aquisição de um ônibus para o Ensino Fundamental, recapeamento asfáltico, aquisição de material e equipamento permanente para saúde, encontrando respaldo no artigo 45, Inciso IV, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 03 de agosto de 2018.

  
Vandelir Marangoni Morelli  
Assessor Jurídico - OAB/SP 186.612